



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1797/2019

DATA: 17 de junho de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Ficam criados e implantados nas instituições de ensino públicas municipais de Santa Terezinha de Itaipu os Conselhos Escolares, norteados pelo princípio da participação da comunidade escolar, nos termos do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, artigo 14 da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei nº 10.172 do Plano Nacional de Educação, da Lei 1.590, de 15 de julho de 2015 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto dos profissionais docentes, de profissionais não docentes, dos pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezesesseis anos e dos alunos regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Conselho Escolar exercerá as funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobiliza dora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As funções do Conselho Escolar são:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

I - Deliberativas: Decidir sobre o Projeto Político- Pedagógico, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente, sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo à direção escolar as ações a serem desenvolvidas;

II - Consultivas: Assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;

III - Fiscalizadoras: Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação;

IV - Mobilizadoras: Promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa.

Art. 6º O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade escolar, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função de educar e cuidar.

Art. 7º São atribuições do Conselho Escolar:

I - Discutir, analisar, acompanhar e definir as metas e prioridades para cada exercício letivo, em conjunto com a equipe da instituição de ensino;

II - Contribuir na elaboração e efetivação do Projeto Político Pedagógico da instituição;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;

IV - Colaborar na discussão e cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pelo Núcleo Regional de Ensino e legislação vigente;

V - Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

VI - Convocar Assembleia Geral, juntamente com a direção da instituição ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

VII - Tomar conhecimento das avaliações interna e externa da instituição e contribuir na elaboração de planos que visem à melhoria da qualidade de ensino;

VIII - Discutir e elaborar, no âmbito da instituição, o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando qualificar a atuação de seus membros;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

IX - Participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;

X - Participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses e programas, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico;

XI - Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição;

XII - Coordenar, o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do regimento interno do Conselho Escolar;

XIII - Deliberar sobre critérios para a utilização das dependências da instituição, adequados às normas da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Opinar sobre a adoção de medida administrativa disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar, comunicando os fatos à autoridade competente.

Art. 8º O Conselho Escolar será constituído por representantes de cada um dos segmentos relacionados à instituição:

I - Dos profissionais docentes;

II - Dos profissionais não docentes;

III - Dos pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados;

IV - Dos alunos regularmente matriculados e frequentando o Ensino Fundamental - Anos Iniciais ou Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Os alunos matriculados e frequentando o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que integrarem este conselho, deverão ter 10(anos) anos completos até o dia da eleição, tendo direito a voz e não a voto.

§ 2º Os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais terão direito a voz e voto, na instituição que estão frequentando.

§ 3º Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente.

Art. 9º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de membros com direito a voto, sendo 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos votantes e 50% (cinquenta por cento) para profissionais docentes e não docentes.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Os alunos sem direito a voto não serão considerados para fins de proporcionalidade, de que trata o caput deste artigo.

Art. 10 Os representantes por segmento das instituições educacionais, ficam assim definidos:

I - Até 300 alunos - 1 docente; 1 não docente; 2 pais; 1 aluno;

II - Acima de 301 alunos - 2 docentes; 2 não docentes; 4 pais; 2 alunos.

Parágrafo Único. Em caso de o representante escolhido pelos alunos ser da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais, acrescentar-se-á um representante dos docentes, a fim de garantir a paridade dos votos.

Art. 11 Nos Centros Municipais de Educação Infantil a composição será de 2 (dois) educadores infantis, 2 (dois) funcionários e 4 (quatro) pais.

Parágrafo Único. O segmento aluno não participará da composição do Conselho Escolar do CMEI em razão da faixa etária dos alunos, composta por crianças de 1 ano e 5 meses a 4 (quatro) anos de idade.

Art. 12 O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Art. 13 O mandato do conselho escolar será por um período de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 14 Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu Regimento Interno com base no regimento unificado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário, nem os representantes das categorias contidas nos incisos III e IV do art. 8º terão vínculo empregatício com a instituição ou com o Município.

Art. 16 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse.

Parágrafo Único. Fica vedado ao Diretor exercer a função de Presidente do Conselho.

Art. 17 A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, por votação direta e secreta.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Podem exercer o direito de votar e ser votado:

I - Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar a partir de 10(dez) anos;

II - Os pais ou responsáveis legais pelo aluno;

III - Os profissionais docentes;

IV - Os profissionais não docentes.

§ 2º Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

Art. 18 O resultado da eleição será registrado em Ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho Eleito e Comissão Eleitoral.

Art. 19 A primeira eleição para compor os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino, deverá acontecer no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 20 Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos em seu Regimento Interno.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 17 de junho de 2019.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO